

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DA ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO FINAL

_____ (designação do IF), com o número de identificação de pessoa coletiva _____ vem, pela presente, declarar, na qualidade de Intermediário Financeiro no âmbito do Programa Capital Participativo Açores I, que validou que o Beneficiário Final _____ (designação), com sede em _____, com o capital social de _____ e com o número de identificação de pessoa coletiva _____, reúne as condições de elegibilidade de seguida elencadas:

- Ser uma sociedade comercial e encontrar-se legalmente constituída à data da submissão da candidatura;
- Ter sede e desenvolver atividade na Região Autónoma dos Açores;
- Não ser considerada empresa em dificuldades, nos termos do n.º 18 do Artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho;
- Ser uma PME que preencha os critérios definidos na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361 (certificado pelo IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação), ou Mid Cap que preencha os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- Não ser: a) uma entidade com sede ou direção efetiva em país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação em vigor a cada momento; b) uma sociedade dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, independentemente dos locais onde se situem as sedes das entidades em causa, por entidade, incluindo qualquer estrutura fiduciária de qualquer natureza, que tenha sede ou direção efetiva em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, tal como identificados na lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação em vigor a cada momento, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio em qualquer daqueles países, territórios ou regiões:
- Não ter atividade em jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constante das conclusões do Conselho Europeu, de 14.02.2023;
- Não ter atividade em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista referida na alínea anterior e que, cumulativamente, sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no *Corruption Perceptions Index*;
- Poder, legal e estatutariamente, desenvolver atividade no território nacional, atendendo à tipologia de operações e investimentos a que se candidata;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio, comprovadas (i) pela verificação, no momento da contratação do Empréstimo, de um rácio de *Net Debt* sobre EBITDA num dos últimos três exercícios completos menor que 6 (seis), desde que com EBITDA positivo em, pelo menos, dois desses três exercícios; (ii) pela verificação, no momento da contratação do Empréstimo, de um rácio de autonomia financeira de pelo menos 15% (quinze por cento), incluindo o montante do Empréstimo; e (iii) pela verificação de um rácio do valor do Empréstimo sobre o volume de negócios do exercício anterior igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento); no caso das empresas com projetos de investimento aprovados no âmbito do Subsistema de Incentivos para o Empreendedorismo Qualificado e Criativo criado pelo Decreto Legislativo Regional 12/2014/A, de 9 de julho, na sua redação em vigor à data da aprovação, bem como dos projetos de investimento aprovados no âmbito da Medida Jovem Investidor criada pelo Decreto Legislativo Regional 20/2023/A, de 31 de maio, na sua redação atual, a aferição da situação

económico-financeira equilibrada e perspectivas de sustentabilidade e viabilidade de negócio é efetuada, com base nos critérios supra-citados, por referência ao ano cruzeiro da exploração da atividade considerado na candidatura objeto do apoio aprovado;

- Possuir, ou comprometer-se a assegurar até à data de aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao integral desenvolvimento da operação ou projeto de investimento;
- Apresentar mapa atualizado da Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal relativamente ao Beneficiário Final, respetivos gerentes, administradores ou sócios maioritários, sem crédito vencido, abatido ao ativo ou onde constem renegociações por incumprimento;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em exercício de funções terem sido condenados, por sentença transitada em julgado, a privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, salvo se entretanto tiver ocorrido a respetiva reabilitação;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não estar sujeito a uma injunção de recuperação, ainda que pendente, na sequência de uma decisão tomada pela Comissão Europeia que tenha declarado um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Aceita ser auditado pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e/ou por auditora selecionada pelo BPF e comprometer-se a fornecer, regular e pontualmente, todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FCEA e pelas estruturas de acompanhamento do PRR e do BPF de forma contínua;
- Procedeu ao registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e preencher a informação de KYC de acordo com o modelo disponibilizado no site do BPF;
- Não se encontra referenciado em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia e não desenvolver atividades em países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (UE) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- Cumpre o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e conflito de interesses;
- Encontra-se numa situação de cumprimento da legislação nacional e europeia aplicável à sua atividade, em particular a legislação ambiental;
- Cumpre as regras aplicáveis de auxílios de Estado;
- Cumpre os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de "Não Prejudicar Significativamente" e, quando aplicável, submeter-se à "Aferição de Sustentabilidade, sendo que: a) Não são elegíveis as empresas que desenvolvam, exclusivamente, atividades descritas no Anexo I da Ficha de Produto; b) Caso obtenha, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades descritas no Anexo I da Ficha de Produto, a elegibilidade fica condicionada à apresentação de planos para a transição ecológica e à assunção de um compromisso de cumprimento dos mesmos; c) Em qualquer caso, os contratos a celebrar com os Beneficiários Finais cujas candidaturas sejam aceites incluirão

cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento, pelo Beneficiário Final em causa, da legislação aplicável à respetiva atividade;

- Não aplica o financiamento obtido em custos apoiados por outros programas com recurso a fundos comunitários, sem prejuízo do acesso a outros programas de incentivos pelos Beneficiários Finais, respeitando as normas sobre duplo financiamento;
- Entregou a declaração de Declaração de Empresa Única ou a Declaração de Empresa Autónoma, consoante aplicável;
- As operações têm uma maturidade máxima até 30/06/2031, sendo a amortização do capital mutuado efetuada na totalidade na maturidade (amortização bullet), acrescida da remuneração variável referente à componente de participação, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2022, de 12 de janeiro;
- As operações cumprem os seguintes requisitos: a) Financiamento de investimentos na Região Autónoma dos Açores; b) Reforço do fundo de maneio para realização de pagamentos devidos no âmbito da sua atividade na Região Autónoma dos Açores com exceção das (i) aquisições de bens e serviços, não efetuadas em condições de mercado e/ou a terceiros relacionados com o adquirente e das (ii) operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis e bens em estado de uso, incluindo aquisição de veículos que não assumam de transporte rodoviário de mercadorias adquiridos por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; c) Reembolso de dívida anterior, exceto se se tratar de dívida subsidiada ou garantida por fundos ou entidades públicas (exceto instituições de crédito); ou d) Outra finalidade associada às atividades por si desenvolvidas no âmbito do seu capital social na Região Autónoma dos Açores;
- Foi prestada fiança subscrita pelo sócio-gerente ou sócio(s) majoritário(s), consoante o caso, que se manterá válida e eficaz até à liquidação de todos os montantes devidos a título de reembolso do capital mutuado e de Remuneração Variável, nos casos em que seja aplicável;
- O montante máximo de investimento por Beneficiário Final é o valor que resultar da aplicação do específico regime de auxílio de Estado (de minimis), atualmente fixado no valor máximo de € 200.000, ficando o montante mutuado sujeito ao plafond disponível e não utilizado no contexto de outros apoios, aplicável a cada Beneficiário Final, em cada período de três exercícios financeiros, ao abrigo do referido regime de minimis. Não obstante, cada investimento por Beneficiário Final terá um valor mínimo de € 20.000.

Data e assinatura: